

DECRETO Nº 2.408

DE 4 DE DEZEMBRO DE 1979

Regulamenta a atribuição da gratificação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º A gratificação a que se referem as alíneas "a" e "b" do inciso X do art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, será atribuída pelo exercício de tarefas, respectivamente:

- I - em bancas ou comissões examinadoras de concursos;
- II - em programas de treinamento.

Art. 2º O encargo de membro de banca ou comissão examinadora de concurso corresponde as tarefas de:

- a) planejamento de programas;
- b) elaboração de provas e estabelecimento de critérios de julgamento;
- c) aplicação e julgamento de provas práticas, prático-orais e de títulos;
- d) correção e revisão de provas;
- e) exame dos recursos interpostos pelos candidatos e emissão de pareceres fundamentados.

Art. 3º O encargo de auxiliar de concurso abrange a execução das tarefas de:

- a) supervisão e coordenação;
- b) secretário de banca ou comissão examinadora;
- c) auxiliar de correção e revisão de provas;
- d) preparação de folhetos de provas;
- e) fiscalização;
- f) quaisquer outras, de natureza auxiliar, referentes ou necessárias às atividades seletivas.

Art. 4º Dos programas de treinamento participam:

I - instrutores ou especialistas, aos quais incumbe o planejamento, a avaliação, a execução e o controle do treinamento;

II - auxiliares, a saber:

a) gerente de projeto;

b) subgerente de projeto;

c) monitor;

d) qualquer outra pessoa designada para a realização de tarefas de natureza afim.

Art. 5º Os concursos para provimento de cargos, as provas de seleção ou de habilitação para contratação, as provas para ascensão funcional e os programas de treinamento serão previamente submetidos ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 6º O Secretário Municipal de Administração expedirá, por proposta do Diretor do Departamento de Treinamento e Seleção, os atos de designação do pessoal necessário às atividades referidas neste decreto.

Parágrafo único. A proposta do Diretor do Departamento de Treinamento e Seleção deverá ser instruída com o currículo e com a remuneração a ser atribuída ao indicado.

Art. 7º O pagamento da gratificação pelo exercício dos encargos a que se referem os incisos I e II do art. 1º obedecerá ao disposto em tabela previamente aprovada pelo Prefeito.

§ 1º A tabela discriminará as várias unidades de trabalho que as atividades seletivas ou programas de treinamento comportem, estabelecerá os respectivos valores e será revista, sempre que necessário, a critério do Secretário Municipal de Administração.

§ 2º O servidor municipal só fará jus à gratificação estabelecida neste decreto se realizada a tarefa fora das horas de expediente a que está sujeito, não sendo admitido o pagamento da gratificação por serviços extraordinários.

Art. 8º O disposto neste decreto aplica-se ao pessoal sem vínculo com o Município quando no desempenho das atividades por ele disciplinadas, cuja remuneração se processará à conta da dotação orçamentária classificada como serviços de terceiros.

Art. 9º A atribuição da gratificação regulamentada por este decreto não impede a percepção cumulativa de gratificações de outra natureza, previstas no art. 119 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979, desde que o motivo determinante da respectiva atribuição seja distinto e independente.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto "E" nº 4.318, de 8 de outubro de 1970.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1979

ISRAEL KLABIN, Carlos Alberto Menezes Direito, Matheus Schnaider, Kley Ozon Monfort Couri Raad, Lucy Serrano Ribeiro Vereza, Hilson Gomes de Faria, Alberto Coutinho Filho, Paulo Roberto Martins de Souza, Marcos Candau, Samuel Szyglic

DORJ IV, de 5.12.79

Retif. 6.12.79